



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 158, DE 02 DE AGOSTO DE 1988.

E M E N T A: Autoriza a doação de lotes urbanos, para fins residenciais a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes urbanos em propriedade desapropriada na Fazenda Sant'Ana, do Distrito de Sant'Ana, deste Município, a pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam outro imóvel residencial na zona urbana do Município.

§ Único - Os lotes a que se referem este artigo deverão obedecer a planta já existente no Município.

Art. 2º - Os lotes a serem doados destinar-se-ão a edificações residenciais, não podendo seus donatários lhes dar outra finalidade.

Art. 3º - Cada donatário terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, a contar da doação, para edificar a sua casa própria, findo o qual o terreno será automaticamente revertido ao patrimônio do Município.

§ Único - A cláusula onerosa de que trata este artigo ficará expressa no respectivo título aquisitivo.

Art. 4º - Nenhum dotatário poderá ceder ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor.



ESTADO DE PERNAMBUCO


Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 02 de agosto de 1988.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO